

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 003/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPARO NO TRANSFORMADOR DE 67 MVA DA UHE SANTA CLARA.</p>	<p>DATA: <u>08/06/2018</u></p>
---	--	--

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**.

e de outro lado,

A **MONTRAFÓ SERVIÇOS EM TRANSFORMADORES LTDA. EPP**, com sede na Rua Francisco Eugênio Gomes Pereira, n.º 144, em Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.988.547/0001-87, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIANE FERREIRA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 001.2018, autorizado conforme PAC ELEJOR 003/2018, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Execução de serviços de engenharia para reparo no Transformador Elevador de 67 MVA, marca **TOSHIBA**, em conformidade com a Especificação Técnica (ET), parte integrante deste **CONTRATO**, envolvendo os seguintes serviços:

- ✓ Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução do objeto da especificação técnica (ET), Anexo VIII do Edital;
- ✓ Troca da bolsa do conservador, se necessário;
- ✓ Substituição das vedações das buchas de Baixa Tensão (X1, X2 e X3);
- ✓ Substituição das vedações de válvulas, flanges e tampas que venham a ser abertas durante a execução das atividades;
- ✓ Ensaio elétrico e análise do óleo mineral isolante.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES



É parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018** e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 24/04/2018.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a esta contratação são próprios e estão previstos no orçamento anual da ELEJOR, sob a rubrica contábil de Serviços de O&M, nº 6105.1.08.01.19.

Nomeia-se o Engº. Emerson Luís Alberti, fone (41) 3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste **CONTRATO**, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - PREÇO TOTAL

Pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), conforme o definido abaixo na Cláusula Faturamento.

- 4.1. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.2. Nos preços já estão incluídas despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- 4.3. O valor global deste **CONTRATO** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de venda e/ou serviços, adequada e corretamente emitida, sob protocolo, no local de entrega conforme abaixo:

Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição estadual: 902.389.77-65.

Fone: (42) 3629-1352 ou (42) 3675-1600, ramal 6006, Engº João Paulo Sousa.

Localidade: UHE de Santa Clara – Municípios de Pinhão e Candói – Estado do Paraná



- 5.1. O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:
- a) Faturamento de 20% (vinte por cento) quando da assinatura do **CONTRATO**, a título de mobilização;
 - b) Os 80% (oitenta por cento) restantes serão pagos após o término dos reparos, da realização dos ensaios de comissionamento, conforme **Especificação Técnica (ET)**, item 5, e do expresse aceite pela **ELEJOR**;
- 5.2. A **CONTRATADA**, uma vez liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento.
- 5.3. A Nota Fiscal de venda e/ou serviços deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal de venda e/ou serviços, quando aplicável, a incidência dos seguintes impostos:
- a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007.
 - c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009.
- 5.6. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- 5.7. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a **ELEJOR** efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.



- 5.8. Quando for o caso, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a conferência e o aceite, pela **ELEJOR**, dos serviços autorizados e realizados no período, de acordo com o previsto na Cláusula V deste **CONTRATO**, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no item 6.1 abaixo:

- 6.1. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.
- 6.2. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- 6.3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade deste **CONTRATO**.
- 6.4. A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 6.5. A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação **INTERNET**, quais sejam:
- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei.
 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



- 6.6. Também devem ser apresentados à ELEJOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável;
 - Registro de frequência;
 - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS;
 - Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte;
 - Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável;
 - Comprovante de quitação dos seguros;
 - Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.
- 6.7. A ausência da apresentação dos documentos acima descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- 6.8. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido.
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
 - c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - O prazo para a execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será de 3 (três) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, deste Contrato, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- 7.2 - O Contrato deve ser executado, pela **CONTRATADA**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente a Especificação Técnica – Anexo VIII, parte integrante deste Instrumento.
- 7.3 - A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Termo de Referência – Anexo VIII, do Edital



- 7.4 - A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.
- 7.5 - Como recebimento do objeto da licitação, a CONTRATANTE emitirá um Certificado de Aceitação Provisório (CAP) após o comissionamento do Transformador Elevador, em conformidade com os serviços definidos na Cláusula Objeto.
- 7.6 - O Certificado de Aceitação Final (CAF) incluídos no Certificado de Aceite Provisório (CAP), emitido pela CONTRATANTE, somente se dará após o cumprimento integral do período de Garantia Técnica, previsto no instrumento contratual – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA VIII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA IX - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, pela CONTRATANTE.

- 9.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações pela **ELEJOR**, mediante a emissão de Termo Aditivo, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste **CONTRATO** e/ou outros fatores julgados necessários a critério da **ELEJOR**, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução.
- 9.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

CLÁUSULA X - VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

- 10.1. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado no prazo definido na Cláusula Prazo de Execução, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Penalidade, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- 10.2. O término do prazo de vigência deste **CONTRATO** não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia.



regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

CLÁUSULA XI - COMISSIONAMENTO

Os testes de comissionamento para comprovar o correto funcionamento do Transformador Elevador, deverão ser executados pela CONTRATADA, sob acompanhamento da CONTRATANTE, de forma a demonstrar, inequivocamente, que o referido equipamento se encontra em conformidade com todos os requisitos da Especificação Técnica (ET), parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA XII - ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E FINAL

A CONTRATANTE emitirá um Certificado de Aceitação Provisório (CAP) após o comissionamento do Transformador Elevador, em conformidade com os serviços definidos na Cláusula Objeto.

O Certificado de Aceitação Final (CAF) incluídos no Certificado de Aceite Provisório (CAP), emitido pela CONTRATANTE, somente se dará após o cumprimento integral do período de Garantia Técnica.

CLÁUSULA XIII - GARANTIA TÉCNICA

A Garantia Técnica, conforme a Cláusula Objeto, é de responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados e dos componentes substituídos por 12 (doze) meses, a contar da data de emissão dos respectivos Certificados de Aceitação Provisório (CAP), independentemente do prazo de garantia previsto no artigo 26 da Lei 8078/90.

- 13.1. A **CONTRATADA** deverá, a qualquer tempo, quando notificada pela **CONTRATANTE** e antes de expirada a Garantia Técnica, efetuar prontamente as correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da **CONTRATANTE**, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante esse período de garantia, para atender aos requisitos estipulados nos documentos de **CONTRATO**.
- 13.2. No caso da ocorrência de defeitos a **CONTRATADA** substituirá os componentes danificados sem ônus para a **ELEJOR** e o prazo de garantia desses componentes deverá ser contado a partir do retorno à operação normal.
- 13.3. Em caso de pendência ou ocorrência de defeito oculto (falha no serviço e/ou defeito nos materiais substituídos) embora o mesmo esteja funcionando, o prazo de garantia só começará a ser contado a partir da eliminação da anomalia, podendo inclusive ultrapassar a validade do prazo de garantia.



- 13.4. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos anteriormente mencionados, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, e cobrar da **CONTRATADA** o respectivo custo real.
- 13.5. Ocorrendo falha na operação do Transformador Elevador dentro do período de garantia, e desde que a interrupção esteja comprovadamente relacionada ao fornecimento dos materiais e serviços, definidos conforme a Cláusula Objeto, fica a **CONTRATADA** responsável pelo ressarcimento de todos os danos diretos e indiretos advindos à **CONTRATANTE**, bem como pela indenização dos Lucros Cessantes apurados no período, ainda, que as interrupções sejam cobertas pelo Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, tudo sem prejuízo das demais disposições e penalidades previstas neste **CONTRATO** e na correlata legislação.
- 13.6. A **CONTRATADA** se compromete a atender as ocorrências nas UHEs Santa Clara e Fundão dentro de 24 horas, durante o prazo de garantia a partir de sua notificação por escrito, fax ou mail.

CLÁUSULA XIV - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 14.1. Não se estabelece, por força deste **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- 14.2. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- 14.3. Esta Cláusula, do Vínculo Empregatício, aplica-se única e exclusivamente às Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XV - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá, sem anuência explícita da **ELEJOR**, ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste **CONTRATO** e nos documentos que o integram, obriga-se a



16.1. Execução dos Serviços:

§1º - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidos pelas Especificações Técnicas (Anexo VIII do Edital), parte integrante deste CONTRATO.

§2º - Conduzir, supervisionar e controlar toda a execução dos serviços, de modo a garantir a exatidão de sua execução e da qualidade dos materiais fornecidos.

§3º - Providenciar e manter no local de execução do objeto do CONTRATO, um Boletim Diário de Obras – BDO, do tipo com cópia destacável, destinado a anotações diário, por ambas as partes, no qual obrigatoriamente registrará:

- o pessoal lotado no local de trabalho.
- as máquinas, equipamentos e veículos utilizados.
- o andamento dos serviços e eventuais atrasos, relatando obrigatoriamente os motivos que tenham prejudicado os trabalhos, conforme definido na cláusula vigência e prazo de execução.
- especificações técnicas de execução dos serviços.
- as datas de conclusão efetiva dos serviços.
- os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
- as consultas à fiscalização da **ELEJOR**.
- as respostas às interpelações da fiscalização.
- outros fatos que, a seu juízo, devam ser objeto de registro.

§4º - Facilitar, sob todos os aspectos, os trabalhos de Fiscalização e controle, atendendo às recomendações dos fiscais e permitir o acesso da fiscalização e de pessoas credenciadas pela ELEJOR, assim como a verificação de documentos referentes ao objeto do CONTRATO.

- l) A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer obrigação contratual, nem reduzirá sua responsabilidade por atrasos, erros, omissões ou má execução dos serviços, inclusive em relação a terceiros, ficando estabelecido que a eventual ocorrência de qualquer irregularidade ou má execução, não implicará em corresponsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos pelos danos ou prejuízos que vier a causar.

§5º - Reparar ou refazer sem ônus para a ELEJOR, qualquer serviço recusado pela fiscalização, seja por defeito, erro, falha, omissão ou quaisquer outras irregularidades de execução, com base na Especificação Técnica (ET) e demais documentos do CONTRATO.

§6º - Não desenvolver atividades nos domingos e feriados, exceto quando previamente autorizado pela Fiscalização da ELEJOR.

§7º - Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.



§8º - Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

16.2. Local de Execução dos Serviços:

§1º - Manter a guarda e segurança de todas as instalações, materiais e equipamentos que se encontrarem no local dos serviços, assim como daqueles fornecidos e recebidos da **ELEJOR** quando houver, arcando com os prejuízos provenientes de suas eventuais perdas ou danos, até a data de assinatura do Certificado de Aceitação Provisório (CAP) do objeto do **CONTRATO**.

§2º - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou diretamente à **ELEJOR**, dentro e fora do local de Execução dos serviços, durante ou em consequência da execução do **CONTRATO**, decorrentes de sua culpa ou dolo, e causados por qualquer de seus empregados, arcando com todos os ônus para sua reparação ou compensação, independentemente de processos administrativos ou judiciais.

16.3. Pessoal, materiais, máquinas, ferramentas e meio de transporte:

§1º - Apresentar à **ELEJOR** após a assinatura do **CONTRATO**, cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos dos empregados que atuarão diretamente na execução das obras ou serviços.

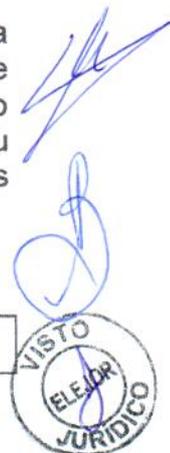
- Ficha de registro do empregado.
- CTPS do empregado, devidamente registrado.
- ASO – Atestado de saúde ocupacional, admissional ou último periódico vigente.
- Termo de entrega dos equipamentos individuais de segurança (EPI).

§2º - A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, pelo Sr. João Paulo Sousa (42) 3629-1352 Usina Santa Clara;

§3º - Submeter à aprovação prévia da Fiscalização:

- o dimensionamento das diversas equipes de trabalho.
- a relação completa de máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas de trabalho que serão colocados no local do objeto do **CONTRATO**, indispensáveis para a execução do objeto.

§4º - A Fiscalização da **ELEJOR**, a seu critério, poderá exigir também a apresentação do cronograma de permanência (entrada e saída) de recursos humanos e materiais a serem utilizados no local de execução do objeto do **CONTRATO**, de organogramas e outros documentos ou informações que permitam um melhor acompanhamento e controle dos fornecimentos e serviços.



- §5º - Indicar, por escrito, antes de iniciar os serviços, um representante para interlocução entre a CONTRATADA e a ELEJOR, disponibilizando-o durante a vigência do CONTRATO para receber e atender as determinações da Fiscalização e do Gestor do CONTRATO.
- §6º - Manter à disposição da Fiscalização no local de execução do objeto do CONTRATO, em caráter permanente ou periódico, a critério da ELEJOR, um engenheiro preposto habilitado pelo CREA-PR, assim como atender prontamente à convocação da presença do responsável técnico pela execução.
- §7º - Fornecer no devido tempo todos os materiais, cujo fornecimento é da sua responsabilidade, os quais deverão ser novos e em hipótese nenhuma reconicionados ou recuperados.
- §8º - Não substituir materiais inicialmente previstos por outros similares, sem consentimento da Fiscalização, quando aplicável.
- I) Qualquer substituição só poderá ser feita após a demonstração à **ELEJOR**, da similaridade em termos de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo, mesmo que num dos documentos do **CONTRATO**, estejam indicados materiais com as marcas e tipos com a adição do termo: "ou similares". De qualquer forma, a **ELEJOR** não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer alegações referentes às discordâncias entre materiais presumíveis ou explicitamente cotados, e os aceitos pela **ELEJOR**.
 - II) Substituir os materiais e equipamentos rejeitados pela fiscalização antes de serem utilizados.
- §9º - Providenciar a substituição de máquinas, equipamentos, ferramentas e meios de transporte que forem rejeitados pela Fiscalização, bem como de empregados que lhe forem direta ou indiretamente subordinados, cuja presença seja considerada inconveniente.
- §10º - Pagar todos os serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do CONTRATO, ficando a ELEJOR integralmente isenta de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros.
- §11º - Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente CONTRATO, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA.
- §12º - A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- §13º - Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços.



ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

- §14º - Responder, por si ou por seus prepostos, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §15º - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

16.4. Segurança:

- §1º - Cumprir a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho (Lei no 6.514, de 22/12/77 e Portaria Ministerial no 3.214, de 08.06.1979 do MTB) adicionalmente às determinações da Norma Regulamentadora nº 18, quando aplicável.
- §2º - Ressarcir a ELEJOR das despesas com sua equipe especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, caso ocorra a extensão dos serviços desta equipe aos seus empregados.
- §3º - Manter e apresentar, sempre que solicitado pela ELEJOR, a composição e dimensionamento de seu SESMT (SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E EM MEDICINA DO TRABALHO) e de sua CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES), conforme quadro II da NR - 4 e quadro I da NR - 5, respectivamente, quando aplicável.
- §4º - Submeter à aprovação prévia da Fiscalização, a relação completa dos equipamentos de Segurança que serão colocados no serviço.
- §5º - Fornecer gratuitamente a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados a cada tipo de trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 6 e em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Os EPIs deverão ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem

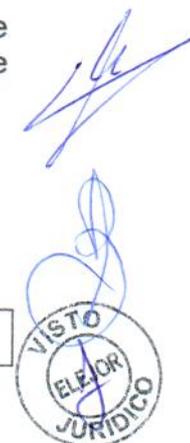


visíveis, o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho). O uso de capacete será obrigatório para toda e qualquer pessoa dentro dos limites do serviço.

- §6º - Fornecer a cada um de seus empregados um crachá de identificação, no qual conste o nome ou símbolo da CONTRATADA, o nome e número do empregado e sua função. O empregado deverá obrigatoriamente usar o crachá de modo visível enquanto permanecer nas instalações da ELEJOR, de forma a possibilitar sua identificação, exceto durante certos trabalhos em que seu uso não deva ser feito.
- §7º - Treinar seus empregados para o uso correto dos EPIs e o emprego de métodos seguros de trabalho, podendo ser rejeitados pela Fiscalização aqueles que demonstrarem falta de orientação técnica de segurança do trabalho e primeiros socorros.
- §8º - Realizar a constante inspeção e vigilância da frente de serviço e alertar seus empregados sobre os cuidados a serem tomados antes, durante e após a execução das tarefas.
- §9º - Instalar e manter equipamentos suficientes de proteção contra incêndio, devidamente sinalizados, e dispor de pessoal treinado para uso desse equipamento, conforme Norma Regulamentadora nº 23.
- §10º - Tomar todas as precauções cabíveis contra sinistro de qualquer natureza e acidentes, durante a vigência do CONTRATO, no sentido de proteger bens e interesses da ELEJOR, a integridade física de seus empregados e de terceiros, bem como para a conservação dos bens sob sua responsabilidade.
- §11º - Informar imediatamente à CONTRATANTE a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §12º - Fica a CONTRATADA ciente de que todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado dos equipamentos de segurança antes mencionados, será de sua total e exclusiva responsabilidade.
- §13º - Manter livres, desimpedidos e delimitados todos os locais de trabalho, e remover periodicamente todos os detritos e entulhos do canteiro de serviços.

16.5. Documentos

- §1º - Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras.



- §2º - A contratação de seguros não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA assumidas em razão do CONTRATO, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.
- §3º - Pagar e apresentar a ELEJOR mensalmente, todos os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- §4º - Obter as suas expensas as licenças, alvarás e outros que sejam exigidos pelos órgãos públicos, quando aplicável.
- §5º - Satisfazer as exigências do CREA, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §6º - Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).
- §7º - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, por ocasião da apresentação da 1ª (primeira) medição/Fatura, referente ao objeto contratado.
- §8º - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do CONTRATO, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §9º - Comprovar perante a ELEJOR a matrícula da obra no INSS e Alvará de Construção, quando aplicável e conforme determinação da legislação específica.
- §10º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT)
- §11º - Pagar e apresentar à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos



empregados que atuaram diretamente na execução das obras ou serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos

- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, quando aplicável.
- Registro de frequência.
- Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.
- Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS.
- Comprovante de entrega de vale-mercado e vale-transporte.
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, quando aplicável.
- Comprovante de quitação dos seguros.
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§12º - Informar a **ELEJOR** qualquer alteração em sua estrutura societária, apresentando documento que comprove a modificação de seu ato constitutivo, para fins de análise quanto à aplicação do disposto no artigo 129, inciso XI, da Lei Estadual no 15.608/07, e no artigo 78, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

§13º - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

§14º - Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e ao fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste **CONTRATO** caberão também a **ELEJOR**:

§1º - Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre o fornecimento do objeto deste **CONTRATO** com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

§2º - Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.

§3º - Receber os serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, verificando a correta execução com o especificado na Cláusula Objeto e Especificações Técnicas (Anexo VIII do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atendam ao especificado no **CONTRATO**.

§4º - Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual no 15.608/07, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o



descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§5º - A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.

CLÁUSULA XVIII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º - Advertência por escrito, por inexecução parcial do CONTRATO.

§2º - Multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o Preço Total do CONTRATO, estabelecido segundo a CLÁUSULA IV, do período que exceder ao Prazo Máximo de Execução, definido na Cláusula IX – Prazo de Execução, até o máximo de 10% do valor do contrato, calculada conforme equação abaixo:

$$\text{MULTA} = \text{PT} \times \left[(1 + 0,1\%)^{\text{NDPM}} - 1 \right]$$

Sendo:

PT – Preço Total do **CONTRATO** conforme definido na Cláusula Preço Total;
NDPM – Número de dias que exceder ao Prazo de Execução, definido na Cláusula IX – Prazo de Execução.

§3º - Por inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, além da devolução do valor pago a título de mobilização (cláusula V, 5.1., item “a”).

§4º - Por inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, e devolução do valor pago a título de mobilização (cláusula V, 5.1. item “a”).

§5º - Suspensão do cadastro da **ELEJOR**, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a **ELEJOR** pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da **CONTRATADA**, durante ou após o término da vigência do Contrato.



§6º - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.

§7º - A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à CONTRATADA, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

§8º - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.

§9º - Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§10º - A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§11º - As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido.
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XIX - DA RESCISÃO



Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

§1º. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

§2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qual seja: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) devolução do valor pago a título de mobilização (cláusula V, 5.1, item "a").

§3º. Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

- I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida.
- II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta.
- III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§4º. Ocorrendo a hipótese prevista no §3º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º - Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, será suportada e repassada à **CONTRATANTE**, desde que tal repasse não venha a infringir dispositivos legais vigentes na época. Assim, se durante a vigência deste **CONTRATO** forem criados novos tributos ou venha a se verificar qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, notadamente elevação de alíquotas de tributos que afete direta ou indiretamente os custos de fornecimento, tal fato implicará no reajustamento automático dos preços, na mesma proporção em que os custos forem afetados, de forma a manter constante a relação custo/preço de fornecimento dos serviços, definido conforme Cláusula Objeto.

§2º - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO** não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



§3º - Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos dos art. 393 e parágrafo único e 607, ambos da Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA XXI - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 08 de junho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



Julio Jacob Junior
Diretor Presidente



Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



Adriane Ferreira Barbosa
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: *Martene de Paula*
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Nome: *José Cleunio S. Wolff*
RG [REDACTED]
CPF [REDACTED]

